#### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.913, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Define as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios com equipes de atenção primária prisional (eAPP) credenciadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.658, de 09 de dezembro de 2021, que aprova as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios com equipes de atenção primária prisional (eAPP)

credenciadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Definir as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios com equipes de atenção primária prisional (eAPP) credenciadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

### CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ADESÃO

- Art. 2° Os Municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo adicional estadual descrito nesta resolução são aqueles que possuem equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) mediante Portaria de Credenciamento publicada no Diário Oficial da União e que firmarem Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).
- § 1° A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* será feita mediante a assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).
- § 2º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do incentivo financeiro.
- § 3° Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso por meio físico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG).
- $\$   $4^{\rm o}$  O prazo para execução dos incentivos financeiros será estabelecido pelo Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

- Art. 3° O incentivo adicional estadual de que trata esta resolução será pago anualmente, em parcela única, e corresponderá aos seguintes valores, por competência, por eAPP municipal credenciada na PNAISP:
- I R\$ 800,00 (oitocentos reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional, na modalidade 6 horas semanais, constituídas a partir de compartilhamento de carga horária com equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território e credenciada na PNAISP por solicitação do município;
- II R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional tipo Essencial, na modalidade 20 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município;
- III R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional tipo Essencial, na modalidade 30 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município;
- IV R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional tipo Ampliada, na modalidade 20 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município;
- V R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional tipo
  Ampliada, na modalidade 30 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município;
- VI R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Equipe Complementar Psicossocial de Atenção Primária Prisional, na modalidade 20 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município;
- VII R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Equipe Complementar Psicossocial de Atenção Primária Prisional, na modalidade 30 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município;
- VIII R\$ 200,00 (duzentos reais) por Profissional complementar de saúde bucal, na modalidade 20 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município; e
- IX R\$ 300,00 (trezentos reais) por Profissional complementar de saúde bucal, na modalidade 30 horas semanais, credenciada na PNAISP por solicitação do município.
- § 1º O incentivo será calculado proporcionalmente ao número de competências do ano anterior ao exercício em que o município recebeu o incentivo federal da PNAISP, sendo repassado o incentivo financeiro equivalente ao número de competências após a publicação da portaria de credenciamento, não estando previsto pagamento retroativo.
- § 2° Os municípios terão direito a receber o recurso preconizado nesta portaria a partir do recebimento da 1° parcela do incentivo financeiro de custeio mensal federal da PNAISP.

Art. 4° - Os valores a serem recebidos pelos Municípios no exercício de 2022 corresponderão a uma estimativa calculada a partir das regras de transição automática descritas no Art. 5° da Portaria GM/MS n° 2.298, de 09 de setembro de 2021 para os municípios que ainda não realizaram a transição.

Parágrafo único - Para os anos seguintes, deverá ser aplicado o regramento previsto no art. 3º desta Resolução.

- Art. 5° Anualmente, será publicada resolução definindo a dotação orçamentária, novos beneficiários, os valores do incentivo financeiro e as respectivas tipologias de eAPP por município.
- § 1° O incentivo descrito no *caput* será composto de uma parte fixa correspondente a 80% e uma parte variável correspondente a 20%.
- § 2° A parte fixa será repassada integralmente aos municípios que possuírem eAPP credenciadas na PNAISP após assinatura do termo de compromisso e a parte variável será contabilizada proporcional ao cumprimento do indicador.
- § 3° O incentivo adicional estadual será calculado levando em consideração a tipologia de eAPP por competência analisada.
- § 4º Os incentivos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta específica para esse fim.
- Art. 6° O incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para despesas de custeio das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

#### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7° – O processo de acompanhamento do termo de compromisso dar-se-á mediante monitoramento anual por meio de consulta aos relatórios de pagamento da Atenção Básica, disponíveis no sítio eletrônico e-Gestor.



§ 1º – O indicador a ser acompanhado está detalhado no Anexo II desta Resolução.

§ 2° – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020.

Art. 8° – O Município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no *caput* deste artigo no prazo estipulado, a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto nº 45.468, de 2010.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 11 - Ficam revogadas a Resolução SES/MG 5.884, de 21 de setembro de 2017, a Resolução SES/MG 6.132, de 20 de fevereiro de 2018, a Resolução SES/MG 6.760, de 21 de junho de 2019 e a Resolução SES/MG 6.815, de 21 de agosto de 2019.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.913, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

# VALORES SIMULADOS A PARTIR DA REGRA DE TRANSIÇÃO REGRAS DE TRANSIÇÃO AUTOMÁTICA PREVISTA NA PORTARIA GM/MS N° 2.298, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

IBGE	URS	Município	Valor da parcela única anual
310030	MANHUAÇU	Abre Campo	R\$ 72.000,00
310170	PEDRA AZUL	Almenara	R\$ 72.000,00
310260	POUSO ALEGRE	Andradas	R\$ 72.000,00
310490	VARGINHA	Baependi	R\$ 9.600,00
310620	BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	R\$ 177.600,00
310670	BELO HORIZONTE	Betim	R\$ 96.000,00
310710	VARGINHA	Boa Esperança	R\$ 9.600,00
310930	UNAÍ	Buritis	R\$ 9.600,00
311120	DIVINÓPOLIS	Campo Belo	R\$ 72.000,00
311230	DIAMANTINA	Capelinha	R\$ 9.600,00
311370	TEÓFILO OTONI	Carlos Chagas	R\$ 9.600,00
311840	GOVERNADOR	Conselheiro	R\$ 9.600,00
	VALADARES	Pena	
312090	SETE LAGOAS	Curvelo	R\$ 72.000,00
312160	DIAMANTINA	Diamantina	R\$ 72.000,00



312510	POUSO ALEGRE	Extrema	R\$ 9.600,00
312710	UBERABA	Frutal	R\$ 144.000,00
312800	ITABIRA	Guanhães	R\$ 72.000,00
313115	CORONEL FABRICIANO	Ipaba	R\$ 96.000,00
313240	POUSO ALEGRE	Itajubá	R\$ 96.000,00
313270	TEÓFILO OTONI	Itambacuri	R\$ 72.000,00
313330	PEDRA AZUL	Itaobim	R\$ 72.000,00
313340	UBERABA	Itapagipe	R\$ 9.600,00
313420	ITUIUTABA	Ituiutaba	R\$ 9.600,00
313440	UBERABA	Iturama	R\$ 72.000,00
313470	PEDRA AZUL	Jacinto	R\$ 9.600,00
313720	DIVINÓPOLIS	Lagoa da Prata	R\$ 72.000,00
313920	TEÓFILO OTONI	Malacacheta	R\$ 9.600,00
313930	JANUÁRIA	Manga	R\$ 9.600,00
313960	GOVERNADOR VALADARES	Mantena	R\$ 72.000,00
314330	MONTES CLAROS	Montes Claros	R\$ 168.000,00
314390	UBÁ	Muriaé	R\$ 168.000,00
314430	TEÓFILO OTONI	Nanuque	R\$ 72.000,00
314530	TEÓFILO OTONI	Novo Cruzeiro	R\$ 72.000,00



314600	POUSO ALEGRE	Ouro Fino	R\$ 9.600,00
314810	UBERLÂNDIA	Patrocínio	R\$ 96.000,00
314860	GOVERNADOR VALADARES	Peçanha	R\$ 9.600,00
314870	PEDRA AZUL	Pedra Azul	R\$ 72.000,00
315120	PIRAPORA	Pirapora	R\$ 144.000,00
315150	PASSOS	Piumhi	R\$ 72.000,00
315180	POUSO ALEGRE	Poços de Caldas	R\$ 72.000,00
315210	PONTE NOVA	Ponte Nova	R\$ 96.000,00
315280	UBERLÂNDIA	Prata	R\$ 9.600,00
315460	BELO HORIZONTE	Ribeirão das Neves	R\$ 648.000,00
315690	UBERABA	Sacramento	R\$ 72.000,00
315700	MONTES CLAROS	Salinas	R\$ 72.000,00
315960	POUSO ALEGRE	Santa Rita do Sapucaí	R\$ 72.000,00
316110	JANUÁRIA	São Francisco	R\$ 9.600,00
316292	BELO HORIZONTE	São Joaquim de Bicas	R\$ 288.000,00
316840	GOVERNADOR VALADARES	Tarumirim	R\$ 9.600,00
316860	TEÓFILO OTONI	Teófilo Otoni	R\$ 177.600,00



316935	SETE LAGOAS	Três Marias	R\$ 9.600,00
316960	UBERLÂNDIA	Tupaciguara	R\$ 9.600,00
316970	DIAMANTINA	Turmalina	R\$ 9.600,00
317010	UBERABA	Uberaba	R\$ 96.000,00
Total			R\$ 4.123.200,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.913, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR

Indicador: Número de competências em que o município recebeu o incentivo financeiro federal

da PNAISP.

Descrição: Anualmente, no mês de janeiro, a Coordenação Estadual de Saúde

Indígena e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde irá analisar o relatório de pagamento da

Atenção Básica do município, disponível no sítio eletrônico e-Gestor, referente às competências

de janeiro a dezembro do ano anterior.

A coordenação irá apurar, então, em quantas dessas 12 (doze) últimas

competências o município recebeu o incentivo financeiro federal referente à PNAISP. Se o

município tiver recebido o recurso em pelo menos 8 (oito) das 12 (doze) competências avaliadas,

ele receberá 100% do valor global (parcela fixa e parcela variável).

Caso o município tenha recebido o incentivo financeiro federal em 7 (sete) ou

menos competências, ele terá direito apenas ao recebimento da parcela fixa.

Fórmula de cálculo: Número de competências em que o município recebeu o

incentivo financeiro federal da PNAISP.

Unidade de medida: Número inteiro

Meta Física: 08

Polaridade: Maior, melhor

10